

O Conselho de Ministros no Império do Brasil**

*The Council of Ministers in the Empire of Brazil:
Preliminary notes*

Silvana Mota Barbosa*

Artigo recebido e aprovado em maio de 2007

Resumo:

No Império do Brasil a relação entre o Monarca (detentor do poder moderador e chefe do poder executivo) e seu Ministério esteve marcada por inúmeros pontos de tensão, relacionados às atribuições e aos limites da autoridade de cada um na esfera política. O objetivo deste artigo é discutir o significado da criação, em 1847, do cargo de presidente do conselho de ministros. O argumento que perpassa estas páginas é que esta nova função, aliada ao fato de não ter recebido um regimento, favoreceu o reforço de laços, o estabelecimento de alianças políticas e interpretações diversas a respeito do sistema parlamentar no Império.

Palavras-chave:

Conselho de ministros; poder executivo; ministério.

Abstract:

During the Empire of Brazil, the relationship between the Emperor (who had moderating power and was the head of State) and its Ministerial body was marked by tensions related to the attributions and limits of authority of each

** Este artigo é parte de uma pesquisa em andamento relacionada a dois projetos complementares: “*O Monarca e o Ministério: a experiência política dos Presidentes do Conselho de Ministros (1847-1889)*” Financiamento: FAPEMIG – Edital Universal 2006 (Vigência: 01/01/2007 a 31/12/2008). E também *Ligueiros, Vermelhos, Históricos - O Partido Progressista e a política imperial 1857-1870*, Financiamento: CNPq – Edital de Ciências Humanas 50/2006 (Vigência: 15/07/2007 a 15/07/2009).

* Professora do Departamento de História da Universidade Federal de Juiz de Fora. Pesquisadora - colaboradora do Projeto PRONEX /CNPq – FAPERJ “Dimensões da Cidadania no século XIX” (2007-2010).

of them in the political sphere. The meaning of a position as President of the Council of Ministers, created in 1847, is discussed. The argument presented here is that this new function, and the fact that rules for its functioning were not defined, favored the establishment of political alliances, strengthening of links and different interpretations of the parliamentary system during the Empire.

Keywords:

council of ministers; executive; ministry.

Ao longo do século XIX, muitos foram os momentos de tensão na relação entre o ministério e o monarca. Isto porque o monarca era o chefe do Poder Executivo, que exercia através de seus ministros de estado, agentes deste poder, e contava também com o Poder Moderador, o que alguns contemporâneos consideraram um desequilíbrio entre os poderes. Contudo, para compreender o funcionamento destes poderes não basta buscar sua dinâmica na Constituição, visto que uma mudança significativa – e até hoje negligenciada pela historiografia – foi o decreto de criação do cargo de Presidente do Conselho de Ministros, em 1847.¹ O decreto estabelecia uma nova feição para a organização da administração do Estado Monárquico e, de certa forma, redefinia uma das atribuições do Poder Moderador. Segundo a Constituição, o Imperador nomeava e demitia “*livremente os ministros de Estado*”. A partir da criação do cargo de Presidente do Conselho, os membros do gabinete eram escolhidos por este, com a anuência do Imperador.

A primeira referência ao cargo de Presidente do Conselho de ministros apareceu na Câmara dos Deputados em 1837. No início dos trabalhos, pediu a palavra o deputado Joaquim José Vieira Souto para sugerir a anulação de um decreto do poder executivo com o seguinte argumento: “*o poder executivo tem exorbitado das atribuições que lhe permitem expedir decretos para a boa execução das leis*”.² Além disso, como a situação pedia uma “*medida extraordinária*”, sugeriu a antecipação da maioria do Imperador. E a razão para tal proposta era, mais uma vez, o poder executivo:

acaso se analisarem muitos dos atos do poder executivo, parece que eles devem dar à câmara alguns receios no futuro (...).Parece, enfim, pelos atos que

¹ Decreto nº 523 de 20 de julho de 1847, Arquivo Nacional, Ministério do Império, caixa 51, maço 106.

² Tratava-se de um decreto de 18 de março de 1837 que alterava o artigo 7º do Código Criminal referente aos “delitos de abuso de liberdade de comunicar pensamentos”. *Anais da Câmara dos Deputados*, 20 de maio de 1837.

se tem mostrado, que se quer atacar as instituições consagradas na constituição do império; e para evitar estes receios, para evitar estes males, é preciso tomarem-se medidas extraordinárias.³

A maneira encontrada por Vieira Souto para conter o poder executivo foi alterar a sua composição, já que, ao propor a antecipação da maioria, garantia uma troca na chefia do poder. Sai o regente, entra o jovem monarca. Não se tratava, contudo, apenas de uma questão de legitimidade do poder. A mudança no Governo significaria também o estabelecimento de uma rede de contenção e de proteção do poder real e do poder executivo. Depois de antecipar a maioria, a lei proposta tinha os seguintes artigos:

Art. 2.º Fica instaurado o antigo conselho de estado, da mesma sorte em que se achava quando foi extinto pela lei de 12 de Agosto de 1834; com a diferença somente de que fica suspensa a exceção que faz o art. 142, a respeito do 6.º do art. 101 da constituição (...). Art. 3. Enquanto S. M. Imperial e constitucional não completarem os seus dezoito anos de idade, haverá no ministério um presidente, a cujo ofício pertence tomar com S. M. Imperial e constitucional as resoluções necessárias ao andamento da administração, no despacho das diversas repartições do mesmo ministério.⁴

Na proposta de Vieira Souto o monarca ouviria seu Conselho de Estado em todos os negócios graves e atribuições do poder moderador, inclusive na nomeação e demissão dos ministros. O “presidente do ministério” seria escolhido pelo Imperador, com a devida audiência dos conselheiros, e estaria incumbido de referendar todos os atos assinados pelo Imperador – “nenhum diploma dependente da imperial assinatura será expedido, nem terá execução sem que seja referendado pelo presidente além de o ser pelo ministro de estado da repartição definitiva”.

Criava-se, assim, uma rede de contenção para o poder executivo, que passava pela aprovação do Conselho de Estado. Por outro lado, garantia-se a autonomia dos ministros diante da influência palaciana, pela instituição da referenda ministerial pelos atos do poder executivo e moderador. Contudo, ambos – Conselho de Estado e Presidência do Ministério – seriam extintos tão logo o monarca completasse 18 anos.

A reação da Câmara foi ruidosa. Para Álvares Machado tratava-se de um projeto de reforma da constituição, inaceitável, já que os

³ *Anais da Câmara dos Deputados*, 20 de maio de 1837, p. 96.

⁴ *Anais da Câmara dos Deputados*, 20 de maio de 1837, p. 96.

deputados não tinham tal competência e não estavam autorizados a assumir poderes constituintes:

não é deste modo que se remediam os males da nação, não é fazendo uma revolução que se há de salvar o Brasil de outra revolução.⁵

Em sua defesa, Vieira Souto explicou que o projeto havia sido “*fruto de seu isolamento*”, e era sua contribuição para assegurar a “*integridade do Brasil e conservar o trono de D. Pedro II.*” Além disso, não matava os poderes, como disse Álvares Machado. Pelo contrário, a proposta não mudava nada referente à “*divisão e às atribuições dos poderes políticos*”, e não retirava os poderes “*da pessoa a quem compete para entregá-lo a um intruso.*”⁶

A partir daí, os deputados não discutem as matérias referentes ao projeto de Vieira Souto, mas a prática dos últimos dias, quando a Câmara se viu diante de inúmeros projetos que significariam uma alteração da constituição. A proposta de antecipação da Maioridade seria finalmente adotada três anos depois⁷; já a criação da presidência do conselho de ministros não seria mais tema de debates até o retorno dos liberais ao poder.

O primeiro presidente do Conselho de Ministros foi Manoel Alves Branco, responsável pela pasta da fazenda do gabinete de 22 de maio de 1847. Fazia parte deste gabinete, na pasta do Império, Francisco de Paula Sousa, que assumiu a função pouco antes da lei que criou o cargo de Presidente do Conselho e foi responsável, inclusive, pela assinatura do decreto. Contudo, ainda que juntos no mesmo gabinete, demonstravam uma série de divergências, especialmente em torno do exercício dos empregos públicos. A este respeito, Paula Sousa afirmou, perante o Senado, e como Ministro do Império, que o único critério para a escolha de candidatos aos cargos públicos deveria ser a “*sua competência*”, e não, como vinha ocorrendo, a sua filiação partidária. A resposta de Alves Branco não tardou; em circular aos presidentes de província, ele explicou que os empregos criados para o serviço do Estado deveriam ser ocupados por aqueles que “*dessem sua adesão plena aos planos de quem dirige o Estado*”. O caso foi narrado por Sérgio Buarque de Holanda como parte das explicações a respeito dos conflitos de posições políticas. Segundo

⁵ *Anais da Câmara dos Deputados*, 20 de maio de 1837, p. 96.

⁶ *Anais da Câmara dos Deputados*, 20 de maio de 1837, p. 97.

⁷ ARARIPE, Tristão de Alencar. “Notícia sobre a Maioridade”, *Revista Trimestral do IHGB*, Tomo XLIV, Parte I, Rio de Janeiro: Typ. Laemmert, 1881, p. 174-176.

sua análise, Alves Branco teria desautorizando as palavras do seu ministro Paula Sousa, levando este a pedir demissão.⁸

Contudo, pode-se pensar também que, na disputa entre os dois, venceu Alves Branco, pois, ao desautorizar a proposta do ministro do Império, utilizou-se de sua recém-conquistada posição de Presidente do Conselho de Ministros. Desta forma, percebe-se que nesta inauguração do cargo, proposto para melhor atender as regras do sistema representativo, a função do presidente do Conselho de Ministros estava carregada de um grau de autoridade que poderia desequilibrar as relações entre o monarca, chefe do executivo, e seu ministério.

Pouco tempo depois, em 3 de junho de 1848, a Câmara contou com a participação dos membros do novo gabinete, recém-organizado pelo conselheiro Francisco de Paula Souza. O chefe do gabinete, como mandava a praxe política, se dirigia aos deputados para apresentar o programa de governo e, assim, definir o apoio ou não da Câmara. Logo de início, o ministro ressaltou que não se julgava apto para a função de organizar um ministério, num momento em que estava com a saúde frágil e, além disso, ponderava:

Eu creio que o país não está em leito de rosas, e além dos males internos de longo tempo acumulados, nós devemos necessariamente de temer a repercussão dos sucessos da Europa. (Apoiados).⁹

Não é necessário detalhar aqui o programa do gabinete, mas ressaltar que Paula Souza pedia a franqueza da Câmara para saber se poderia contar com seu apoio para tomar as medidas urgentes que, como é sabido, há tempos eram cobradas dos (e pelos) liberais: “a revogação da lei de 3 de dezembro [de 1841], a revogação da interpretação do ato adicional, a revogação da Lei do Conselho de Estado”¹⁰ e, ainda, a reforma da Guarda Nacional. Sem anunciar estas medidas, Paula Souza insistia na questão dos perigos que rondavam o Brasil: “sofreremos muito mais que eles [os países europeus], porque na nossa organização social os elementos são diversos, e temos elementos mais perigosos que os que existem na Europa. (Apoiados.)”¹¹

⁸ HOLANDA, Sérgio Buarque de. *História Geral da Civilização Brasileira*. Tomo II, Volume 5 *Do Império à República*. 4ª edição. São Paulo: Difel, 1985, p.82.

⁹ Discurso de Francisco de Paula Souza, *Anais da Câmara dos Deputados*, 2 de junho de 1848, p. 170.

¹⁰ Discurso de José de Góis Siqueira, *Anais da Câmara dos Deputados*, 28 de julho de 1848.

¹¹ Discurso de Francisco de Paula Souza, *Anais da Câmara dos Deputados*, 2 de junho de 1848, p. 170.

Diante do quadro grave representado por Paula Souza, muitos apertes eram esperados. Contudo, Francisco Inácio de Carvalho Moreira (futuro Barão de Penedo), o primeiro a se pronunciar, não tratou de nenhum tema do discurso, mas fez uma cobrança.

se já está confeccionado o regulamento do conselho de ministros, ou quais são as bases deste regulamento, porque S. Ex. foi o primeiro que *teve idéia de uma tal instituição desconhecida entre nós*. S. Ex. não pode deixar de nos informar pelo menos quais são as bases fundamentais desse regulamento, qual é a influência que cada um dos ministros deve ter em consequência deste regulamento na gestão dos negócios públicos.¹²

Como Paula Souza foi responsável pela assinatura do decreto de criação do cargo de presidente do conselho, parecia ser a pessoa mais abalizada para explicar como seria o funcionamento deste conselho. O deputado tocava num tema central, a coesão do ministério, ao salientar que via “*no atual gabinete membros heterogêneos*”, sendo necessário, portanto, definir qual o grau de independência de cada ministro e, também, quais as funções do presidente do Conselho. Em uma palavra: qual o limite da autoridade de cada membro do poder executivo.

Qual é a dose de independência que qualquer ministro deve ter na respectiva administração, não só pelo que respeita à sua pasta, mas também e sobretudo nos negócios públicos em geral, na administração da justiça e da política.¹³

Em sua resposta, Paula Souza nos ofereceu uma série de indícios que podem esclarecer os motivos para a criação de semelhante cargo. O regulamento deveria ser elaborado pelo conselho como um todo e, além disso, afirmou que:

em outro tempo, quando estive no ministério, tratou-se disto, organizou-se mesmo o regulamento do conselho, mas não me consta que se tenha publicado. Ignoro o estado dele, não sei, mas posso asseverar à câmara que isto se há de fazer e publicar; agora, como será ele, quais as idéias que conterà, devo dizer que ainda não sei; não há de ser só obra minha essa obra, há de ser do conselho de ministros.¹⁴

¹² Discurso de Francisco Inácio de Carvalho Moreira, *Anais da Câmara dos Deputados*, 2 de junho de 1848, p. 171.

¹³ Discurso de Carvalho Moreira, *Anais da Câmara dos Deputados*, 2 de junho de 1848, pp. 171-172.

¹⁴ Discurso de Paula Souza, *Anais da Câmara dos Deputados*, 2 de junho de 1848, p. 172.

Não encontramos até agora nenhuma referência a este regulamento. Pelo contrário, todos os indícios sugerem que não foi publicado. Além desta fala de Paula Souza, D. Pedro II, alguns anos mais tarde, ao se referir ao tema, afirmou que:

Depois da criação da presidência do Conselho, que eu aprovei muito, *sobretudo si se tivesse adotado o regulamento, que unificasse o pensamento político do Ministério no seu presidente (...)*¹⁵

A função de presidente do conselho de ministros nunca recebeu uma ordenação, o que abria espaço para criar diferentes expectativas em torno da natureza do regime parlamentar no Brasil.¹⁶ Por outro lado, ainda é preciso compreender o exercício desta função e as causas da não criação de seu regimento. Para Augusto Tavares de Lira, um dos motivos para o decreto de 1847 era “as vantagens decorrentes da unidade de vistas e de coesão do ministério”; mas, também, a necessidade de “dar a impressão de que o imperante não obedecia em seus atos às sugestões de pessoas que o cercavam.”¹⁷ Ou seja, seria uma maneira de garantir a autonomia (e unidade) do poder executivo frente ao círculo palaciano. Voltemos, contudo, para a resposta do ministro Paula Souza, que pode nos oferecer mais indícios:

O que, posso dizer é que este regulamento se há de formular segundo as tradições e estilos das monarquias que têm estas instituições, como a França, Inglaterra e mais outras. Sei que lá não existe nada escrito a tal respeito, e que regem as tradições e os usos. Tendo estudado muito miudamente esta matéria, apenas me lembro de que há um decreto em França que só de passagem pressupõem a existência de um regulamento do Conselho de ministros, porém nada determina; mas nós havemos de estabelecer um regulamento em que sejam consignadas as regras que praticamente se observam na França e na Inglaterra.

¹⁵ ALMEIDA, Tito Franco de. *O Conselheiro Francisco José Furtado – biografia e estudo de história política contemporânea* [Acrescida das notas do Imperador D. Pedro II], São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1944, pp. 29-30. Nota n.º 22 de D. Pedro II.

¹⁶ Mello Matos teria afirmado que além de não ser constitucional, “*à nova criação nunca foi dada sair do estado de embrião, na ausência de regimento que a devia desenvolver*”. Mello Matos, *Páginas de História Constitucional*, Apud. LIRA, Augusto Tavares de. “A presidência e os presidentes do Conselho de Ministros no segundo reinado”, *RIHGB*, T. 94, v. 148, p. 567-609, 1923 [publicado em 1927].

¹⁷ LIRA, Augusto Tavares de. “A presidência e os presidentes do Conselho de Ministros no segundo reinado”, *RIHGB*, T. 94, v. 148, p. 569.

Ao instituir a função de presidente do conselho de ministros, o decreto teria alterado a lógica determinada pela constituição para o espaço de ação do ministério. A composição dos gabinetes, assim como sua nomeação e demissão, eram atribuições exclusivas do monarca. A figura do presidente do Conselho tomava para si parte destas funções e aumentava, e muito, seu poder político. Ao compor um ministério, era possível reforçar laços políticos, fazer novas alianças, garantir autoridades. Não apenas na esfera do poder executivo mas, também, em todas aquelas relacionadas às suas atribuições. O exemplo mais abrangente era, sem dúvida, a função de presidente de Província, pela possibilidade de expandir e divulgar as orientações dos chefes políticos da Corte. Não é demais lembrar que foi este, inclusive, o motivo do atrito, citado acima, entre Alves Branco e Paula Souza em 1847.

Por outro lado, se tomarmos como base a idéia de que vivia-se o final do chamado “qüinqüênio liberal”, iniciado em 2 de fevereiro de 1844, então a proposta de instituir a presidência do conselho de ministros visava reforçar antigas bandeiras liberais, como o enfraquecimento do poder real e, por extensão, a diminuição da possibilidade de ingerência dos “cortesãos” nas decisões do governo.

Tratava-se de um período de redefinições políticas e remodelação das identidades partidárias. Termos como saquaremas e luzias passaram a ser utilizados para a definição dos dois grupos em disputa.¹⁸ Como ensinou Ilmar Rohloff de Mattos,

os saquaremas não se limitaram a impor aos luzias uma derrota no campo de batalha. Empenharam-se por reduzir as pretensões de uma “revolução” à condição de “rebeliões”; reclamaram maiores poderes para o governo; e, mais do que tudo, buscaram imprimir uma direção ao predomínio que exerciam no Mundo do Governo, desde então.¹⁹

Um regimento poderia ter instituído, pela letra da lei, um sistema parlamentar muito próximo do que era adotado na Inglaterra, onde, lentamente, o poder foi se concentrando no Parlamento, em detrimento do monarca. Se, para a confecção de um regimento, precisariam recorrer aos “usos e tradições” de outras monarquias, já que não havia nenhuma obra sobre o assunto, criava-se um “horizonte de expectativas” quase

¹⁸ Ver a respeito das identidades políticas no período, o artigo de Jefferson Cano neste mesmo Dossiê. “A Política da Lusofobia: Partidos e Identidades Políticas no Rio de Janeiro (1848-1849)”.

¹⁹ MATTOS, Ilmar Rohloff de. *O Tempo Saquarema*. São Paulo: HUCITEC, Instituto Nacional do Livro, 1987, p. 129.

ilimitado. O presidente do Conselho de Ministros poderia ser tirado da maioria da Câmara, o que se configuraria quase como a instituição do cargo de primeiro ministro. Isto seria também, de certa forma, a prevalência do corpo legislativo ou da representação nacional, como defendiam os liberais. Aliás, esta era uma bandeira cara aos liberais, desde a regência. Mas, como demonstrou Ilmar R. Mattos,

os Liberais não conseguem estar no governo do Estado significa afirmar também (...) que os Saquaremas nele estão, assim como os demais conservadores que a estes se mantêm unidos. Significa dizer ainda mais: *os Saquaremas para exercerem uma Autoridade, isto é, para estar no governo do Estado, devem estar no governo da Casa. E, efetivamente, o conseguiram.*²⁰

Por este argumento, é possível sugerir porque o regulamento para a Presidência do Conselho Ministerial nunca teria sido aprovado, já que o cargo poderia garantir o fortalecimento do poder executivo, como queriam os saquaremas, em contraposição ao enfraquecimento do legislativo. Os saquaremas, afinal, impuseram uma direção, e nela não parecia haver espaço para algo mais do que o título de presidente do conselho. Ao monopolizar esta função, nos anos seguintes, a direção saquarema pode fortalecer seu grupo conservador e consolidar seus laços nas diversas localidades. Em outras palavras, a ausência de um regimento facilitava a expansão da direção saquarema e evitava um dos males mais temidos, ou seja, um enfraquecimento do poder real através de um parlamento forte.

Aliás, é um dos chefes saquaremas quem pode reforçar este argumento. Paulino José Soares de Sousa, futuro Visconde de Uruguay, assim explicou a prática parlamentarista no Império:

a oposição disputou aqui a eleição com grande fúria, e com grandes meios. Batemo-la completamente porque estamos no Governo. Se ela estivesse no Governo teria vencido completamente. Assim está o país, e assim é o sistema. Ando muito enjoado de tal sistema, à vista do que se passa entre nós e do que tem passado e passa na Europa. *Não se conclua daí que sou absolutista, não senhor, o que aborreço é uma cloaca a que chamarei parlamentarismo, excelente coisa para os ambiciosos, turbulentos, faladores, audazes, sem-vergonhas, trapalhões, etc., etc.*²¹

²⁰ MATTOS, Ilmar R. op. cit., pp. 156-157.

²¹ Carta de Visconde de Uruguay a Firmino Rodrigues Silva, em 1852. Apud. MATTOS, Ilmar R. de. "O lavrador e o construtor. O Visconde de Uruguay e a Construção do Estado Imperial". In: PRADO, Maria Emilia. (org) *O Estado como vocação: idéias e práticas políticas no Brasil oitocentista*. RJ: Access Editora, 1999, p. 205.

Retornando ao livro, já citado, de Tito Franco de Almeida sobre o Conselheiro Furtado, é interessante recuperar as considerações que o próprio D. Pedro II teceu a respeito da função do Presidente do Conselho. Em uma passagem, Tito Franco citava as palavras de Honório Hermeto Carneiro Leão:

Desde 1840 se tem querido inculcar que a Coroa perde de sua força e dignidade *sempre que se conforma com a opinião das Câmaras*, tanto na organização, como na dissolução dos ministérios... O direito de nomear e demitir ministros, conferido pela Constituição ao poder moderador, não é absoluto, como nenhum outro.²²

Depois de ler estas palavras, D. Pedro II fez a seguinte anotação, nas margens do livro:

Não é absoluto; mas *existe*, e eu *procurava* sempre indicar os que me pareciam reunir as qualidades precisas ao bom desempenho das obrigações das respectivas pastas. Depois da criação da presidência do Conselho, que eu aprovei muito, sobretudo si se tivesse adotado o regulamento, que unificasse o pensamento político do Ministério no seu presidente, e ainda mais resguardasse de alheias interpretações a minha intervenção inevitável nos atos do poder executivo, que procura cada dia mais distinguir a convicção da fraqueza ministerial para não abusar desta inscientemente (sic), tendo-me esmerado em exercitar a atribuição do poder moderador de modo a evitar a acusação de que não atendo à opinião das Câmaras.²³

É possível notar que D. Pedro II tenta distinguir quando o ministério age por convicção e quando age por fraqueza (isto é, sob intervenção do poder moderador), para evitar que neste caso, de fraqueza, não acabe abusando dela sem querer. Além disso, o regulamento da presidência do Conselho não teria sido instituído, senão o preservaria das acusações de intervenção indevida no poder executivo. Para D. Pedro II, a orientação ideal para exercer sua atribuição de escolher e demitir os ministérios era considerar a opinião das Câmaras, ou seja, dos representantes da Nação. E o cargo de presidente do Conselho era importante para melhor equilibrar a relação entre o monarca e o poder executivo, pois, sendo inevitável sua intervenção, o presidente do Conselho poderia servir como um anteparo às críticas de que interferia e misturava seus poderes.

²² ALMEIDA, Tito Franco de. *O Conselheiro Francisco José Furtado* – biografia e estudo de história política contemporânea [Acrescida das notas do Imperador D. Pedro II], São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1944. (1ª edição de 1867, com notas do Imperador, no Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.), p. 34.

²³ *Ibidem*, nota n.º 22 de D. Pedro II.

Além desta defesa do cargo de presidente do Conselho de Ministros, D. Pedro II adotou a prática de redigir instruções aos chefes do gabinete, “*uma espécie de programa*” como a que endereçou a Caxias quando este assumiu o gabinete de 1861²⁴. Na maior parte dos casos, contudo, mantinha uma correspondência ativa com os ministros, mas o volume maior parece que foi aquele dedicado a Zacarias de Góes e Vasconcelos – em função da guerra contra o Paraguai, é verdade, mas também como parte de um ensaio, de uma nova maneira de se relacionar com o presidente do Conselho de Ministros.²⁵

Se a criação do cargo de presidente do Conselho de Ministros significava a tentativa de instituir uma prática parlamentarista, contornando os impasses presentes na relação entre o poder moderador e o poder executivo, em tese dois poderes conferidos ao monarca, a falta de um regimento criou a possibilidade de cada grupo político adotar uma lógica ou uma justificativa para a organização dos gabinetes.

²⁴ Uma série de artigos publicados no *Jornal do Comércio* em 1964, Hélio Viana transcreveu estas cartas de D. Pedro II aos presidentes do conselho de ministros das décadas de 1850, 60 e 70. Ver. *Acréscimos às Biografias de D. Pedro I e D. Pedro II (Parte II)*. Série Produção Intelectual de Hélio Viana, Arquivo do IHGB, DL 1361.014.

²⁵ *Cartas de D. Pedro II ao Conselheiro Zacarias de Góes e Vasconcelos*. Com anotações e pesquisas de Hélio Viana no Arquivo Nacional. Série Produção Intelectual de Hélio Viana, Arquivo do IHGB, DL 1369.024.